



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 2025-9WMV2

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

Empresa: INNOVARE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

DILIGÊNCIA N° 01

Prezado Licitante,

Com fundamento no art. 104 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e na Lei Federal Nº 14.133/2021, a fim de esclarecer os pontos identificados na análise técnica, diligenciamos:

1. Correção da Proposta e das Planilhas de Composição de Custos

Verificou-se que a proposta comercial e as planilhas de custos apresentadas incluem rubricas relativas a horas extras, as quais não integram o escopo do objeto licitado, conforme definido no Termo de Referência e no Edital.

Assim, deverá ser retificada a proposta e as composições de custos, com a exclusão integral de quaisquer itens referentes a horas extras, mantendo-se apenas os custos compatíveis com os postos e jornadas efetivamente licitados.

2. Divergência entre Capital Social Declarado e Demonstrações Contábeis

Consta na 1ª Alteração Contratual, assinada em 13 de março de 2025, capital social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Entretanto, o Balanço Patrimonial do exercício de 2024 indica capital social de apenas R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem evidência da integralização do montante majorado.

Deverá ser apresentado documentos que comprovem a efetiva integralização do capital social ou, alternativamente, declaração formal esclarecendo a forma e o cronograma de integralização, conforme a legislação societária aplicável.

3. Incompatibilidade entre Atestados de Capacidade Técnica e Demonstrações Contábeis

Foram apresentados dois atestados de capacidade técnica, com início das prestações em 01/04/2024 e 01/07/2024, ambos informando execução “até os dias atuais”.

Todavia, as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024 (Balanço e DRE) não apresentam qualquer registro de faturamento, o que gera incompatibilidade entre os atestados e a realidade contábil declarada.

Deverá ser apresentado:

- Notas fiscais emitidas relativas às prestações de serviços mencionadas nos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

atestados;

- Contratos firmados com os respectivos tomadores de serviço;
- Relação nominal dos empregados que atuaram nesses contratos;
- Comprovantes de pagamento de salários e encargos trabalhistas correspondentes ao período informado.

4. Justificativa quanto à Prestação de Serviços Anterior à Constituição da Empresa
O atestado emitido pela empresa SEMEAR Consultoria Técnica Ambiental e Rural Ltda indica início da prestação de serviços em 01/04/2024, entretanto os documentos societários da licitante registram sua data de abertura em 19/06/2024.

Diante da incompatibilidade temporal, deverá ser apresentada justificativa formal, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre:

- Eventual sucessão empresarial, atuação anterior como empresário individual ou outra forma jurídica válida; ou
- A apresentação de atestado retificado, com datas compatíveis com a existência jurídica da licitante.

5. Capacidade Econômico-Financeira

Conforme disposto no subitem 4.7 do Anexo II do Edital, é obrigatória a apresentação da Declaração prevista no art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada da tabela constante do Anexo III.C, indicando os compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade econômicofinanceira da licitante.

Verificou-se que a referida declaração e a tabela do Anexo III.C não foram apresentadas, devendo ser atendidas em diligência.

Adicionalmente, a declaração do contador deverá conter expressamente todos os índices contábeis exigidos na licitação, observando-se, de forma cumulativa:

- Os índices econômico-financeiros previstos nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 do Anexo II do Edital;
- O atendimento integral ao disposto no subitem 4.6 do Anexo II, com a demonstração clara dos cálculos, fórmulas utilizadas e resultados obtidos, de modo a permitir a verificação objetiva da capacidade econômico-financeira da licitante.

6. Validade das Assinaturas Digitais – Documentos Técnicos e Contábeis

Registra-se, ainda, que toda a documentação foi juntada em arquivo único, no qual a única assinatura digital válida identificada é a da sócia da empresa.

Dessa forma, deverá ser reapresentada os documentos técnicos e contábeis, especialmente:

- Balanço patrimonial;
- DRE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- Declarações contábeis;
- Documentos que demandem responsabilidade técnica;

Todos com assinatura digital válida do contador responsável, devidamente identificado, nos termos da legislação profissional e das exigências editalícias.

Neste sentido, fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de desclassificação da proposta, para apresentação do solicitado.

Vitória, 15 de dezembro de 2025.

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

Membro da Comissão de Contratação / Equipe de Apoio
SEDURB/FEHAB

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO
SUPLENTE (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 15/12/2025 15:12:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/12/2025 15:12:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO (SUPLENTE (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB) -
SEDURB - SEDURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TLGK6M>